



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

Projeto de Indicação nº 07/2017, de 07 de Junho de 2017.

“Indica à Sua Excelência, senhor Prefeito Municipal, Lindbergh Martins, a solicitação de aprovação do Projeto de Indicação que regulamenta o transporte alternativo de passageiros em veículos tipo hilux no âmbito municipal na cidade de Jijoca de Jericoacoara/Ce.”

Trata-se de um Projeto de Indicação que tem como fundamento e finalidade indicar ao Chefe do Executivo, que, escutando a sociedade, que regulamente o presente projeto de indicação que versa sobre a regulamentação do transporte alternativo de passageiros em veículos tipo hilux no âmbito municipal na cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE.

O presente Projeto de Indicação é apresentado a V. Exas. a partir do conhecimento cada dia maior de que surge uma nova atividade econômica no segmento de mercado de transportes com o crescimento do turismo na Vila de Jericoacoara que vem ao encontro dos anseios da população de ter a sua disposição uma alternativa de transporte rápido, seguro, confortável e a preços competitivos.

Não só o alto padrão oferecido pelos veículos já em circulação por todo o nosso Município, mas também a qualidade e a segurança com que se move todo o contingente popular que se utiliza dos serviços de transfers por meio de Hillux da Coopjeri que já estariam por requerer uma legislação específica que pudesse regular mais este mercado.

Outro fato que nos autoriza a oferecer o Projeto de Indicação em questão está na crescente opinião pública favorável a regulamentação do transporte alternativo feito através das "Hillux" da Cooperativa de Transporte de Passageiros 4x4 de Jericoacoara. Isto sem contar que os cooperados envolvidos nesse transporte alternativo são de trabalhadores que, tendo perdido sua vinculação empregatícia junto a iniciativa Pública ou Privada, migrou decididamente a procura de uma solução imediata para o seu desemprego.

Ora, como legisladores não podemos olvidar de um lado ao clamor popular em apoio ao transporte alternativo e de outro lado ao socorro a todo esse contingente de cidadãos que pretendem manter-se dentro da ordem e ao abrigo das regras subministradas pela lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1068, 2017
07.06.17
Jijoca de Jericoacoara



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

De se ressaltar ainda que, regulamentando o transporte alternativo de passageiros por meio de Hillux oferecidas pela CoopJeri estaremos fazendo crescer o turismo em Jijoca de Jericoacoara, oferecendo aos viajantes um tipo de transporte mais ágil que proporcionará conforto e segurança aqueles que escolheram nossa cidade e nossos pontos turísticos para vivenciar grandes experiências.

Posto que convém ao Município a regulamentação ora proposta tendo em vista que desta forma se incluirá na economia formal que paga impostos mais este grupamento econômico que hoje vive a margem da lei sem contribuir para com os cofres públicos.

Dessa forma, não obstante isso, estou certo que sua Excelência, o Prefeito Lindbergh Martins, há de, reconhecendo a grandeza do projeto que aqui se indica, de recepcioná-lo, transformando em Lei Municipal, ajudando de sobremaneira na melhora da qualidade de vida de nossos munícipes.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-Ce, aos 07 dias do mês de Junho do ano de 2017.

Modelo de legislação

Art. 1º - Fica autorizado o Transporte Alternativo municipal de passageiros, através de veículos do tipo "HILUX" e similares ligadas a COOPJERI (COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS 4X4 DE JERICOACOARA), que se regerá pelas normas pertinentes à matéria dos transportes em geral e, no particular, pelas disposições da presente Lei.

§1º - Para efeitos deste artigo considera-se Transporte Alternativo de passageiros o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na modalidade fretamento, que será prestado pela Cooperativa de Transportes de Passageiros 4x4 de Jericoacoara por profissionais autônomos reunidos na citada cooperativa, e visa satisfazer as necessidades de deslocamento intermunicipal de cidadãos em áreas não atendidas à contento pelos padrões operacionais técnicos de preço e qualidade dos serviços de transportes de passageiros vigentes.

§2º - Consideram-se "Hillux" e similar, os veículos de fabricação nacional ou importados, que tenham capacidade máxima de 5(cinco) passageiros, dotados dos requisitos de segurança e especificações técnicas exigíveis para que funcionem no

Albers



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, N° 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

transporte de passageiros, conforme as normas legais pertinentes.

Art. 2º - Para exercício regular das atividades previstas no Art. 1º, os membros da Coopjeri, deverão se cadastrar junto ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, órgão da Secretaria Estadual de Transportes que se encarregará, observadas as normas pertinentes aos transportes, de manter os registros individualizados, assim como de expedir toda documentação que ateste a regularidade do prestador de serviços

Art. 3º - Deverão os órgãos competentes fixar:

I - Habilitação específica para condução do transporte de passageiros, privativa de proprietário do veículo, portador de carteira de motorista profissional, que deverá ser renovada anualmente, ou no caso de substituição de equipamento.

Art. 4º - Não será admissível para o serviço de Transporte Alternativo, o uso de veículo com idade superior a vinte (20) anos, contados a partir da data de fabricação, sendo permitida a substituição do mesmo por outro de iguais características e de idade igual ou inferior a do substituído.

Art. 5º É requisito para o cadastramento que, o profissional a que se refere esta lei, não possua antecedentes criminais nem esteja respondendo por crime doloso.

Art. 6º - Na aplicação desta Lei e na prestação dos correspondentes serviços observar-se-ão, especialmente:

I- As Leis que regulam a repressão ao abuso econômico e a livre concorrência;

II- As normas de Defesa do Consumidor

§1º - Os veículos que operarem o serviço instituído no art. 1º deverão apresentar em suas laterais:

I - Nome da cooperativa (COOPJERI 4X4)

II - Número do veículo

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

III - Telefone para reclamação

§ 2º - Ostentar dados definidos pelas normas regulamentares de comunicação e identificação visuais.

§ 3º - Deverão possuir seguro obrigatório e apólice de seguro a favor dos passageiros e de terceiros em valor a ser estipulado.

Art. 7º - Fica o Presidente da COOPJERI 4x4 juntamente com a diretoria autorizado a instituir Código disciplinar próprio do serviço fixando obrigações e penalidades.

Art.8º - Os infratores dos dispositivos contidos nesta Lei, e demais normas complementares ficam sujeitos, progressivamente e, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

I- Advertência escrita

II- Multa, agravada no caso de reincidência

III- Retenção do veículo

IV- Apreensão do veículo

V - Suspensão temporária, por prazo não superior a 30 dias, da permissão de exercício do Transporte Alternativo

VI- Proibição do exercício do Transporte autorizado por esta Lei

§ 1º - A condução de Hillux ou similares em desacordo com a normas contidas nesta Lei será considerado exercício ilegal de profissão sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Dos serviços

Alberis



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

Art. 9º - São serviços delegados de competência específica da COOPJERI:

I - a operação dos serviços de transportes municipais e no tocante a chegada no município o de transporte regular de passageiros;

II – participar dos estudos preliminares para futuras decisões do Poder Concedente, quanto à implantação de linhas, obedecida a regulamentação em vigor e respeitado o objeto da licitação.

III - a manutenção dos veículos, infraestruturas de apoio, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação;

IV - a cobrança de taxas, os agregados às mesmas e os encargos incidentes às taxas.

Art. 10º - São serviços não delegados aqueles de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

I - policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;

II - fiscalização e autuação pela prática de infrações, bem como de prestação de serviço ilegais (piratas) de acordo com a legislação pertinente e normas do Município;

III - planejamento integrado dos serviços municipais de transporte coletivo regular de passageiros.

Art. 11º - Para a execução dos serviços delegados, a prefeitura devera implantar sistemas automatizados de controle, compatíveis e atualizados segundo padrões estabelecidos pela Lei.

Parágrafo único - Os sistemas de controle a que se refere o “caput” deste artigo deverão permitir total acesso ao órgão regulador para viabilizar a efetiva regulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, N° 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

Art. 12º- Para o desenvolvimento das atividades decorrentes da concessão, incumbe à Coopjeri, entre outras atribuições legais e regulamentares:

I - decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução dos serviços concedidos;

II - promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte rodoviário regular de passageiros;

III - fiscalizar a execução dos serviços objeto da concessão, zelando pela sua boa qualidade, pela prestação de serviço adequado pela modicidade e segurança para os usuários;

IV - receber e apurar queixas e reclamações dos usuários ou cidadãos;

V - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

VI - autorizar reajustes periódicos do valor da tarifa, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos;

VII - realizar auditorias periódicas nas contas e registros da Cooperativa;

VIII - decidir previamente sobre a homologação das propostas de acordos operacionais a serem celebrados entre Cooperativa dos serviços de transporte municipal regular de passageiros com vistas a favorecer a comodidade dos usuários, a otimizar a prestação do serviço e incentivar a integração do sistema de transporte;

IX - dirimir conflitos entre Cooperativas e Associações, junto com sua assessoria jurídica e os poderes Municipais, decorrentes das operações de ligações inter áreas e relacionadas a transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

X- editar normas e executar atos de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, respeitada a legislação em vigor;

XI - coibir a prática de concorrência predatória, bem como fiscalizar a pratica de transfer de maneira ilegal;

XII- examinar junto propostas e autorizar previamente cisão, fusão, incorporação e transferência entre nichos do mesmo serviço, observada a legislação aplicável.

Art. 13º- Deverá junto com ao poder público municipal coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados e irregulares o que se caracteriza pela falta de regulamentação , bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento de suas determinações e das normas contratuais e legais que disciplinam os serviços públicos de transporte.

Art. 14º - Constituem **deveres** da Coopjeri, sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais:

I - prestar serviços adequados na forma da lei, dos regulamentos pertinentes, das normas técnicas;

II - operar e manter os serviços de transporte municipais coletivos regular de passageiros de modo a garantir o atendimento das diretrizes e dos objetivos gerais da concessão, os padrões de qualidade, a preservação dos bens vinculados à concessão e a prestação dos serviços em níveis eficientes de custo;

III - realizar adequada manutenção dos veículos, infraestruturas de apoio, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação;

IV - apresentar, para aprovação da prefeitura, alterações e complementações ao Plano de Operação, de acordo com os critérios básicos definidos pela mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

- V - captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- VI - manter em perfeitas condições de uso e de segurança os bens vinculados à prestação dos serviços de transporte regular de passageiros;
- VII - prestar contas da execução dos serviços, através da elaboração e da divulgação de relatórios periódicos, na forma, periodicidade e abrangência determinadas;
- VIII - apresentar relatórios financeiros, contábeis, situações jurídicas e operacionais na forma, periodicidade e abrangência determinadas;
- IX - submeter veículos, equipamentos e garagens à vistorias, periodicamente e sempre que solicitado;
- X - atender prontamente aos pedidos de informações e de esclarecimentos requisitados pelos órgãos reguladores;
- XI - manter sistema de atendimento e informação ao usuário que seja devidamente capacitado a receber e a processar queixas, solicitações, reclamações e sugestões de modo ágil e eficiente
- XII - exibir, em locais de fácil acesso, especialmente nos veículos divulgando aos usuários os números dos carros e o símbolo da Cooperativa de linhas telefônicas e sítios na rede mundial de computadores (Internet);
- XIII- estipular preço de cobrança de passagem dos usuários, em conformidade e uniformidade com os cooperados e passível de multa de acordo com regimento interno e na legislação e na regulamentação aplicável;
- XIV - zelar pelos bens vinculados à concessão, orientando os usuários, se for necessário, para a sua adequada utilização;

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

XV - manter contabilidade individualizada, específica e exclusiva relativa às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e disposições;

XVI - permitir o livre acesso aos agentes encarregados da fiscalização mediante solicitação previa e com antecedência com autorização e acompanhamento do seu setor jurídico.

XVII - manter, durante o prazo da concessão, as condições básicas de habilitação no tocante à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, exigidas;

XVIII - cumprir as determinações dos órgãos regulamentadores expedir no exercício de suas competências legais e regulamentares;

XIV - colaborar com o município na repressão à prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados;

XV - contratar os seguros que serão exigidos no contrato de concessão e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da concessão, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução dos serviços concedidos;

XVI - colaborar, na forma da regulamentação específica, para a elaboração de acordos operacionais com outras concessionárias de serviços municipais de transporte coletivo regular de passageiros, com vistas a favorecer a comodidade dos usuários, otimizar a prestação do serviço e incentivar a integração do sistema de transporte;

Art. 15º- Constituem encargos de responsabilidade exclusiva da Cooperativa, sem prejuízo de outros:

I - despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem; ou utilizados nas atividades que integram sua composição em setores particulares podendo solicitar incentivos o objeto da concessão; bem como contratos de parceria e patrocínios sem aumento ou prejuízo aos encargos já determinados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

II - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades previstas neste regulamento, na legislação aplicável e no instrumento de outorga, em especial daquelas de operação;

III - investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

IV - impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros, resguardado o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - despesas previstas na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VI - todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas do contrato pelos quais sejam responsáveis, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

VII - os investimentos e pagamentos pelos quais se responsabilizou a concessionária, na concorrência que deu origem ao contrato.

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Do Serviço Suburbano

Art. 16º - ser transportado em condições de segurança operacional, pontualidade, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

I - ser transportado até o destino final contratado ou anunciado pela Concessionária;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

II - receber serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes do contrato de concessão, das normas e regulamentos aplicáveis;

III - ter acesso, com antecedência razoável, às informações sobre trajeto, itinerários e horários, conforme, normas e regulamentos aplicáveis;

IV - ser atendido, com urbanidade, pelos funcionários dos pontos de passagem e de apoio e pelos agentes de fiscalização;

V - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente quando portador de necessidades especiais;

VI - receber informações sobre as características do serviço, tais como tempo de viagem, paradas, localidades atendidas, destino final e outras de seu interesse;

VII - receber resposta formal de reclamações feitas junto à Cooperativa, no prazo estabelecido por lei, devendo ser-lhe fornecido, quando do encaminhamento da reclamação, um número de ordem que possibilite o acompanhamento do procedimento;

VIII - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem;

IV - receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da concessionária;

V- estar garantido pelos seguros previstos no contrato com seguradoras.

VI - ter informações, em locais de fácil acesso;

Art. 17º- São deveres do usuário do serviço municipal de transportes, da Coopjeri regular de passageiros:

I - comportar-se com civilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

II - identificar-se quando exigido;

III - não estar em estado de embriaguez;

IV - não portar arma, sem autorização legal;

V - não transportar ou não pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação pertinente;

VI - não comprometer a segurança operacional, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VII - não fazer uso de aparelho sonoro, salvo se utilizados fones de ouvido individuais, observado o inciso VI deste artigo;

VIII - pagar o preço estabelecido;

IX - não fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, de acordo com a legislação pertinente;

X - utilizar o cinto de segurança, quando exigido pela legislação ou normas regulamentares.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento dos deveres de que trata este artigo o usuário terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque.

Do Serviço Prestado

Art. 18º - É assegurado ao usuário do serviço municipal de transporte regular de passageiros, executivo, além dos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

I - ter garantido o seu lugar no veículo , nas condições referidas nos artigos anteriores e nas normas de organização do serviço;

II - poder transportar, gratuitamente, volumes no bagageiro e no porta pacotes, dentro dos limites franqueados pela regulamentação pertinente;

Das disposições finais

Art. 19º- A Coopjeri, observada sua competência na matéria, expedirá normas complementares a este Regulamento, dando-lhes ampla publicidade.

Das receitas

Art. 20º- Constituem receitas da concessionária:

I – o valor de tarifa correspondente aos serviços prestados;

II - as receitas alternativas, complementares, acessórias e decorrentes de projetos associados, desde que previamente aprovadas em assembleia geral;

Art. 21º- Os critérios e a periodicidade de reajuste da tarifa bem como as condições de sua revisão observarão o Plano Diretor de Transportes em vigor, as disposições do contrato de concessão, e a regulamentação complementar expedida, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 22º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua vigência e estabelecerá os procedimentos administrativos e os agentes públicos para a sua aplicação.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alberto



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro - CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

Jijoca de Jericoacoara, 07 de Junho de 2017.

José Nelcivando Teixeira

José Nelcivando Teixeira

Vereador